

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARÁ
AEAPA

O PRESENTE ESTATUTO DISPÕE SOBRE AS FINALIDADES, A ORGANIZAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO, O REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO E PATRIMONIAL, E OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARÁ.



2009

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARÁ AEAPA

TÍTULO I

Da Associação, Seus Fins, Sede e Foro

Art. 1º- A Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará, designada no seu Estatuto com a sigla **AEAPA**, criada em 17.11.1967, pelos sócios fundadores Walmir Hugo Pontes dos Santos, Carlos Alberto Moreira de Melo, Laudelino Pinto Soares, Renato Paulo da Silva Pinto Coral e Maria da Glória Cunha Aguiar, originada do desmembramento da Sociedade dos Engenheiros Agrônomos e Veterinários do Pará, com sede e foro na cidade de Belém, estado do Pará, avenida Alcindo Cacela nº 1032/ bairro do Umarizal/ Cep: 66.060 - 000, CNPJ/MF: 04732772/0001-79 registro em 20/10/1980, registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Pará - **RTDPJ**, sob o nº 1119, Livro A, nº 03 em 21/03/1980, no Cartório de Títulos e Documentos no Registro Civil da Pessoa Jurídica, sob o nº de Ordem 5276 do Livro A nº 16, em 07/06/1989 e de Utilidade Pública, pela Lei Estadual 4.734 de 04/08/1977 e Lei Municipal 8.329 de 15/06/2004, tendo sofrido alterações estatutárias em 30/03/1982, em 05/03/1986 e em 18/04/1989 as quais foram aprovadas em reunião de Assembléia Geral.

Art. 2º- A **AEAPA**, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado constituída pela união e organização de Engenheiros Agrônomos, associados, com fins não econômicos, de representação Jurídica, Política e Profissional, com prazo de duração indeterminado, de caráter associativo, cultural, técnico, recreativo, democrático e de valorização profissional, independente e sem cunho político-partidário, ideológico e religioso.

Art. 3º- A **AEAPA** tem como objetivos principais:

- I. Defender e coordenar os interesses profissionais e sociais dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Pará;
- II. Propor estudos e alternativas para a solução das questões agronômicas, bem como, as de interesse para os desenvolvimentos municipais, estaduais e nacional;
- III. Estimular a qualidade do desempenho profissional, premiar e distinguir aqueles que se destacaram na defesa e promoção da categoria agronômica;
- IV. Propor aos poderes públicos e entidades privadas o estudo e solução de problemas agronômicos;
- V. Defender a profissão do Engenheiro Agrônomo combatendo e denunciando medidas que impliquem na pulverização profissional;
- VI. Promover e participar de eventos como seminários, congressos, conferências e correlatos que sejam de interesse para o estado do Pará e para o aprimoramento e promoção da categoria agronômica e da agricultura;
- VII. Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino agronômico;
- VIII. Participar na elaboração dos currículos dos cursos de Agronomia, propondo e defendendo sugestões de interesse á melhor formação profissional;
- IX. Fomentar através convênios, contratos, acordos e parcerias, a prestações de serviços com associações congêneres e instituições técnicas, científicas e estrangeiras, bem como outras entidades ligadas ao meio rural;
- X. Zelar pela observância do Código de Ética Profissional e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta o exercício da profissão;

- XI. Defender a correta remuneração profissional;
- XII. Atuar junto ao Sistema **CONFEA/CREA**, exigindo a fiscalização profissional, em cumprimento á legislação vigente;
- XIII. Atuar junto a **MUTUA** de Assistência visando resguardar os interesses, direitos e prerrogativas dos Engenheiros Agrônomos;
- XIV. Estimular a criação de bolsas de estudos, tanto no Estado, País e Exterior para Engenheiros Agrônomos e Estudantes de Agronomia;
- XV. Estimular atividades de inclusão social, com jovens, adultos e carentes;
- XVI. Estimular a criação de prêmios que incentivem a elaboração de trabalhos técnicos;
- XVII. Manter um órgão de divulgação oficial da categoria;
- XVIII. Conferir diplomas, títulos e comendas, bem como instituir prêmios como expressão de reconhecimento da categoria agrônômica paraense;
- XIX. Aprovar e rever periodicamente as diretrizes para elaboração da Tabela de Honorários Profissionais, de âmbito estadual;
- XX. Cumprir as deliberações do Congresso Brasileiro de Agronomia.

Parágrafo Único. Os objetivos referidos para alcançar as finalidades deverão ser realizados através de parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, em todos os níveis, visando buscar apoio econômico – financeiro patrimonial, técnico, gerencial e promocional.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º-Todas as atividades e ações da **AEAPA** estão sujeitas a execução, coordenação, orientação, fiscalização e controle dos órgãos que compõem sua estrutura organizacional, abaixo identificados.

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os cargos de que trata este artigo, só serão exercidos por associados das categorias de fundador e efetivo em pleno gozo de seus direitos e deveres.

CAPITULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º- A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da **AEAPA** e tem por atribuição deliberar sobre todos os assuntos que interessem aos associados e aos objetivos da **AEAPA**, sendo que suas resoluções não poderão ser contrárias as leis vigentes e as disposições estatutárias. Com a participação dos sócios fundadores, efetivos e remidos, em dias com seus direitos.

Art. 6º- As Assembléias Gerais devem ser convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente da Assembléia Geral, ou na sua ausência ou impedimento pelo Secretário da Assembléia Geral ou na ausência deste indicado pela Assembléia Geral Vigente.

Art. 7º- As Assembléias Gerais se constituem, funcionam e deliberam validamente em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios com direito a voz e voto e em segunda convocação com 10 minutos após a primeira com 2/3 de qualquer número de sócios a partir da terceira convocação.

Art. 8º-A hora e local de cada Assembléia Geral será informada aos associados por convocação publicada na imprensa escrita de circulação estadual e/ou por meio de comunicação escrita aos associados com antecedência de no mínimo 15 e no máximo 30 dias.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais podem ser:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias

Parágrafo Segundo: Compete a Assembléia Geral Ordinária (AGO):

- a) Analisar as contas dos administradores examiná-las, discuti-las e votá-las;
- b) Eleger os Dirigentes da Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, respeitando o disposto no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral Ordinária (AGO), será realizada anualmente, até 90 dias após o término do ano social para a apreciação do relatório da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e quando for o caso para a posse dos Dirigentes da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: Compete a Assembléia Geral Extraordinária (AGE):

- a) Alterar os estatutos sociais;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação e destinação do patrimônio;
- c) Deliberar em grau de recurso, sobre a admissão e exclusão de associados;
- d) Deliberar sobre assuntos de interesse social, que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- e) Autorizar participações em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia ou acionista;
- f) Destituir os administradores

Parágrafo Quinto: Para as deliberações a que se referem às alíneas, **a, c f**, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Sexto: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Sétimo: A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada e realizada em qualquer época do ano para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do quadro social, constante da ordem do dia do edital de convocação.

Parágrafo Oitavo: As Assembléias Gerais podem ser convocadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 dos sócios em dia com suas contribuições.

CAPITULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º- O Conselho Deliberativo da AEAPA sem funções executivas é composto por sete conselheiros, sendo seis (06) eleitos na eleição para os Dirigentes da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: De acordo com orientações da **CONFAEAB**, para incentivar os acadêmicos de agronomia, a participarem das associações, um conselheiro deverá ser indicado pela entidade acadêmica de agronomia, sendo assim a composição passa a ser de 06 (seis) Engenheiros Agrônomos (eleitos) e um acadêmico (indicado).

Parágrafo Segundo: Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Traçar as diretrizes e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Aprovar ou reformar o Regimento Interno da Associação;
- c) Analisar o relatório anual da Diretoria Executiva, encaminhando-o a aprovação da Assembléia Geral;
- d) Julgar as faltas de seus membros, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os recursos de sua alçada e os relativos a infração a ética profissional bem como os litígios entre filiados sendo assegurados amplo direito de defesa aos acusados;
- e) Analisar e aprovar os planos de trabalho da Diretoria Executiva;
- f) Interpretar este Estatuto deliberando sobre casos omissos
- g) Aprovar o seu regimento interno, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a nomeação de delegados regionais e criação de novos órgãos na administração;
- i) Elaborar o Regimento Eleitoral;
- j) Aprovar os representantes da **AEAPA** para o **CREA-PA** e outras instituições congêneres.

Art. 10º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre na Sede da **AEAPA**, ou em outro local a critério do Presidente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros com antecedência mínima de 07 dias.

Art. 11- A cada reunião do Conselho Deliberativo, o Presidente escolherá dentre seus membros presentes àquele que exercerá as funções de secretário **ad hoc** secretariando a eleição e lavrando a respectiva ata.

Art. 12- As votações do Conselho Deliberativo serão nominais ou secretas, essas duas últimas por proposta da maioria dos membros presentes.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13- O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e 3 suplentes eleitos, durante a eleição dos Dirigentes da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço geral emitindo parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral;

- b) Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 03 de seus membros efetivos ou na ausência destes o suplente.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14- A Diretoria Executiva da **AEAPA** é constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Administrativo
- d) Vice-Diretor Administrativo
- e) Diretor Financeiro
- f) Vice-Diretor Financeiro

Parágrafo Primeiro: Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções do Conselho Deliberativo e Deliberações da Assembléia Geral;
- b) Decidir, **ad referendum** do Conselho Deliberativo, sobre situações extraordinárias que afetem o funcionamento da **AEAPA** ou requeiram soluções urgentes;
- c) Reunir-se ordinariamente, semanalmente ou mensalmente e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação de dois ou mais membros;
- d) Aplicar penalidades;
- e) Elaborar programas de trabalho;
- f) Conferir diplomas, títulos e comendas ouvido o Conselho Deliberativo;
- g) Eleger os representantes da **AEAPA**, junto ao, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA-PA**. Seus membros deverão comparecer obrigatoriamente as reuniões de diretoria;
- h) Punir membros da Diretoria que faltarem a 3 reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante um semestre os quais poderão ser afastados, a não ser que apresentem justificativas;
- i) Não receber nenhuma remuneração pelo desempenho das funções que lhes forem designadas, mas terão direitos ao reembolso de todas as despesas decorrentes ao desempenho das missões que forem incumbidos, desde que devidamente justificadas.

Art. 15- Ficando vago um cargo na Diretoria Executiva, por qualquer motivo ele somente poderá ser preenchido por um membro da própria Diretoria Executiva que acumulará funções ou por um membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente da **AEAPA**:

- a) Representar a Associação em sua plenitude podendo delegar poderes a outros membros da Diretoria Executiva ou associados;
- b) Representar a Associação junto a Confederação Nacional dos Engenheiros Agrônomos do Brasil, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ao Conselho Deliberativo e Fiscal da **AEAPA**;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade para o desempate (minerva);
- d) Admitir ou demitir empregados da Associação, fixando seus vencimentos de acordo com o orçamento;
- e) Designar associados, **ad referendum** do Conselho Deliberativo, para compor comissões de caráter temporário;

- f) Presidir as representações da Associação em congressos e outros eventos da categoria;
- g) Autorizar despesas de acordo com o orçamento Programa da Associação;
- h) Coordenar a elaboração e execução dos Programas de Trabalho;
- i) Assinar cheques sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou Vice-Diretor Financeiro, ou Diretor Administrativo;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regimentos e Resoluções Internas da **AEAPA**;
- k) Assinar com o Diretor Financeiro atos que envolvam responsabilidade financeira da Associação ou se relacione com seu patrimônio (Balanços, Balancetes, etc). O Presidente fará jus a verba de representação, nos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.
- l) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Exercer outras atividades por delegação do Presidente;
- c) Comparecer as reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;
- b) Secretariar as sessões da Diretoria;
- c) Manter sob guarda os livros e demais documentos da **AEAPA**;
- d) Comparecer as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente acumular o cargo vago;

Parágrafo Quarto: Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Exercer outras atividades por delegação do Presidente;
- c) Comparecer as reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo Quinto: Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria;
- b) Assinar e endossar juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, os cheques, as duplicatas, promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito da **AEAPA**;
- c) Apresentar balancetes trimestrais a Diretoria Executiva;
- d) Comparecer as reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto: Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assinar e endossar juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente cheques, duplicatas, promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito da **AEAPA** na ausência do Diretor Financeiro;
- c) Exercer outras atividades por delegação do Presidente;
- d) Comparecer as reuniões da Diretoria Executiva.

TÍTULO III

Dos Departamentos

Art. 16- São os seguintes os departamentos da **AEAPA**:

- a) Departamento de Política Profissional;
- b) Departamento Técnico Cultural;
- c) Departamento de Organização de Núcleo;

- d) Departamento de Esporte;
- e) Departamento Social;
- f) Departamento de Sede Campestre.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento de Política Profissional:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das leis em vigor estabelecido para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo, promovendo seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Segundo: Compete ao Departamento Técnico-Cultural:

- a) Planejar e desenvolver as atividades de caráter técnico e cultural da **AEAPA**;
- b) Manter relacionamento com organismos técnico-culturais, a fim de proporcionar maior integração da **AEAPA** e seus associados;
- c) Organizar e manter as atividades de Relações Públicas da **AEAPA**;
- d) Organizar e desenvolver atividades (Congressos, Encontros, Palestras e outros eventos similares), visando o aprimoramento dos associados;
- e) Encarregar-se das atividades dos Setores de Comunicação Interna e Externa;
- f) Encarregar-se da elaboração e publicação de periódicos.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Departamento de Esportes:

- a) Planejar e desenvolver as atividades esportivas da **AEAPA**;
- b) Elaborar a programação de torneios esportivos;
- c) Manter contatos com entidades congêneres, visando maior participação da **AEAPA** nos eventos esportivos.

Parágrafo Quarto: Compete ao Departamento Social:

- a) Planejar e desenvolver atividades de caráter social da **AEAPA**;
- b) Manter relacionamento com órgãos de comunicação social a fim de divulgar e proporcionar maior integração da **AEAPA** com seus associados;

Parágrafo Quinto: Compete ao Departamento de Organização de Núcleo:

- a) Desempenhar na sua área de atuação (Regional/Municipal) os objetivos e atribuições da **AEAPA** representando-a e contribuindo para o seu desenvolvimento, do Engenheiro Agrônomo e da Agricultura em geral;
- b) Promover a integração e promoção dos Engenheiros Agrônomos (do núcleo) associados mobilizando-os nas atividades e eventos promovidos pela **AEAPA**;
- c) Receber pagamentos de mensalidades (do Núcleo) devidas a **AEAPA**, prestando contas oportunamente ao Diretor Tesoureiro;
- d) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

Parágrafo Sexto: Compete ao Departamento de Sede Social:

- a) Coordenar e orientar os serviços atinentes a compra de material e de bens patrimoniais para a Sede Social da **AEAPA**;
- b) Coordenar os serviços referentes a Administração da Sede Social;
- c) Estabelecer normas de gerenciamento do funcionamento da Sede Social;
- d) Manter o registro de bens imóveis e móveis da Sede Social;
- e) Apresentar semestralmente o inventário dos bens patrimoniais da Associação;
- f) Adotar providências no sentido de que o uso e a manutenção dos bens da Associação sejam feitos adequadamente.

Parágrafo Sétimo: Compete ao Departamento de Sede Campestre:

- a) Coordenar e orientar os serviços referentes a Administração da Sede Campestre;

- b) Supervisionar a elaboração de contratos, convênios e outros documentos firmados pela Associação com terceiros;
- c) Assinar isoladamente ou em conjunto com o Presidente, ou membros da Diretoria requisições, bem como quaisquer outros documentos referentes a recebimento e conferências de bens materiais;
- d) Estabelecer normas e gerenciar o funcionamento da Sede Campestre;
- e) Planejar e sugerir as obras necessárias coordenando e acompanhando sua execução;
- f) Manter o registro de bens e imóveis e móveis de propriedade da Associação ou cedidos a esta;
- g) Apresentar semestralmente um inventário dos bens patrimoniais da Associação;
- h) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de bar, restaurante bem como quaisquer outros afins, acompanhando a compra de todos os materiais necessários ao seu provimento, cabendo apenas sua supervisão quando os serviços forem arrendados por terceiros;
- i) Adotar providências no sentido de que o uso e a manutenção dos bens da Associação sejam feitos adequadamente.

Art. 17- Cada Departamento terá seu Diretor designado pela Diretoria Executiva.

Art. 18- Cada Departamento poderá ser composto por 03 (três) membros natos indicados pelo Diretor de Departamento com aval da Diretoria Executiva, podendo ser de qualquer categoria de associado.

TÍTULO IV

Dos Associados, Admissão, Contribuição, Direitos, Deveres e Penalidades.

Art. 19- O quadro social da **AEAPA** sem distinção de sexo, credo, cor ou concepção política - ideológica, divide-se nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Beneméritos;
- d) Sócios Remidos;
- e) Sócios Acadêmicos;
- f) Sócios Contribuintes

Art. 20- São sócios Fundadores da **AEAPA**, os que assinaram a ata na data de fundação e os que se associaram até a eleição da primeira diretoria.

Art.21- São sócios Efetivos da **AEAPA** os Engenheiros Agrônomos formados no Estado do Pará, no Brasil e no estrangeiro com diploma registrado no país, que tenham sido admitidos na forma deste Estatuto e que contribuam com a mensalidade de R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) para a **AEAPA**.

Parágrafo Único: A mensalidade mencionada poderá ser reajustada ou não na Assembléia Geral, após um ano da aprovação deste Estatuto.

Art. 22- São sócios Beneméritos da **AEAPA** as pessoas físicas/ ou jurídicas que tenham prestados relevantes serviços a profissão e a ciência agrônoma.

Art. 23- São sócios Remidos, os engenheiros agrônomos que tenham contribuído por 35 anos efetivamente.

Art. 24- São sócios Acadêmicos os estudantes de agronomia do estado do Pará, os quais terão uma contribuição de 30% da contribuição do sócio efetivo e passará a participar com a contribuição total a partir do momento que se tornar Engenheiro Agrônomo.

Art. 25- São sócios Contribuintes todas as pessoas físicas aprovadas pela Diretoria Executiva, após análise da ficha de inscrição abonadas por 02 (dois) sócios efetivos e com a obrigação de contribuir com o valor de 60% da contribuição do sócio efetivo.

Parágrafo Primeiro: Para a admissão como associado o interessado deverá preencher ficha de inscrição a ser submetida a apreciação da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

- a) Idoneidade moral e reputação ilibada;
- b) Concordância com os termos deste Estatuto

Parágrafo Segundo: Os associados de qualquer categoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva informará ao Conselho Deliberativo anualmente o nome dos Associados com anuidade social atrasada, podendo a critério daquele excluir o faltoso de seu quadro associativo, após a comunicação por escrito dos seus débitos e haver sido estabelecido prazo para devida regularização.

Parágrafo Quarto: É facultada a Diretoria Executiva cobrar judicialmente os débitos previstos no parágrafo anterior.

Art.26- Os sócios das categorias Fundadores e Beneméritos ficam isentos de pagamento de mensalidade, a não ser que queiram continuar colaborando com a AEAPA

Art. 27- São direitos gerais dos sócios fundadores, efetivos e remidos:

- a) Frequentar a Associação (Sede Social e Campestre);
- b) Participar de Assembléias Gerais da **AEAPA**;
- c) Participar de Congressos, Encontros, Conferências e outras programações da Associação;
- d) Proferir Conferências, Palestras e Entrevistas;
- e) Apresentar Trabalhos, e Projetos com ciência da Diretoria Executiva;
- f) Encaminhar para estudo questões relacionadas com as atividades da **AEAPA**;
- g) Fazer parte de Comissões da Associação;
- h) Propor novos associados;
- i) Ser indicado para representar a **AEAPA** no Estado, no País e no Estrangeiro;
- j) Propor medidas de interesse da **AEAPA** e da Classe Agrônômica;
- k) Requerer ao Conselho Deliberativo nos termos deste Estatuto a convocação de Assembléia Geral Extraordinária justificando a circunstância deste.

Parágrafo Único: Os Associados Acadêmicos e Beneméritos tem direitos com relação às alíneas **a, c, e, g** e os associados Contribuintes as alíneas **a, c, d, e, f, g, j**.

Art. 28- São direitos privativos dos Sócios Efetivos e Remidos da **AEAPA**:

- a) Votar e ser votado para o preenchimento dos cargos eletivos, de comissões ou de representação da Associação;
- b) Receber assistência da Associação, de acordo com as disposições citadas neste Estatuto;
- c) Participar das Assembléias Gerais, nelas discutir e votar;

d) Recorrer por escrito a Assembléia Geral das decisões contrárias aos seus interesses, aos da classe ou da Associação.

Art. 29- São deveres dos associados da **AEAPA**:

- a) Acatar e obedecer ao presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da Associação;
- b) Observar os ditames da ética profissional e a regulamentação do exercício da profissão;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da categoria agrônômica e da Associação, cooperando para que sejam atingidos seus objetivos;
- d) Desempenhar com dedicação os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados;
- e) Participar das Assembléias Gerais, acatando suas decisões;
- f) Pagar pontualmente as contribuições sociais determinadas neste Estatuto;
- g) Zelar pelo bom nome da instituição que é a **AEAPA**;
- h) Aceitar as incumbências que lhes forem outorgadas.

Art. 30- É passível de penalidades o sócio que:

- a) Infringir o Estatuto, contrariando as resoluções, normas e deliberações da Associação e que venha a comprometer os interesses da categoria estabelecidos também na resolução do **CONFEA**;
- b) Deixar de pagar as contribuições devidas a partir do sexto mês e desde que tenham sido comunicados por escrito a liquidar seus débitos e lhes tenham concedido um prazo de 30 dias úteis para a regularização de sua situação perante a tesouraria.

Art. 31- As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva após deliberação pelo Conselho Deliberativo e devem ser aplicadas de acordo com a intensidade e reincidência do fato, podendo ir desde repreensão por escrito, suspensão temporária e até eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Às penalidades aplicadas caberão recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo: O associado, em última instância e no prazo limite de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer do Conselho Deliberativo, poderá recorrer a Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: Tanto o Conselho Deliberativo quanto a Assembléia Geral terão o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir seus pareceres.

Art. 32- O associado que se considerar prejudicado nas decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral da **AEAPA**, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo bem como em última instância a Assembléia Geral da **AEAPA**.

Art. 33- Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **AEAPA** ou pelos atos praticados por sua Diretoria Executiva ou por qualquer associado em nome da entidade.

TÍTULO V

Das Eleições

Art. 34- As eleições para os Dirigentes da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva, serão realizadas em Assembléia Geral em dia da 1ª quinzena do mês de abril, para um mandato de 03 anos, por

voto, perante Junta Eleitoral nomeada pela Diretoria Executiva e instalada em local apropriado para tal fim e será realizada de acordo com o cronograma da Confederação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil, a qual deliberou o mandato de 03 anos, a partir de 2008.

Parágrafo Único: A data da eleição será marcada pela Comissão Eleitoral.

Art.35- A convocação para a Assembléia Geral de eleição dos Dirigentes da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital e e-mails e locais afins, onde a **AEAPA** tem sua sede.

Art.36- Só poderão votar nas eleições os associados fundadores e efetivos, quites com a tesouraria da **AEAPA** 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único: Não é permitido ao associado o voto por correspondência ou procuração, observadas as normas estabelecidas em Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art.37- Terminada a votação, a Junta Eleitoral procederá a imediata apuração dos votos e lavrará a competente ata e a Assembléia Geral proclamará os eleitos.

Art.38- A posse dos Dirigentes da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será feita até a segunda quinzena do mês subsequente ao da realização da Assembléia Geral.

Art.39- Os atos para que se procederem as eleições, além dos acima, serão estabelecidos em Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art.40- As chapas que disputarão as eleições deverão ser registradas no prazo de forma estipuladas pelo Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: Compete a Diretoria Executiva a divulgação por ofício, emails aos Núcleos Regionais e a Comissão Eleitoral das chapas inscritas até a data legal.

Art.41- Só será permitido voto ao associado quites com suas obrigações estatutárias e com mais de 30 (trinta) dias de admissão ou de readmissão.

Parágrafo Único: Competirá aos Núcleos Regionais fornecer a Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições, a relação de sócios quites e em condições de votar, devendo esta relação ser mantida, atualizada pelos Núcleos Regionais e Diretoria Executiva da AEAPA, até o dia da votação afixando-a em local visível.

Art.42- A eleição dos Dirigentes da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não deverá ser vinculada, devendo o registro de chapas e os votos ocorrerem de forma isolada para cada uma dessas 03 (três) instâncias administrativas.

Art.43- É vedada a substituição de nomes e cargos nas chapas registradas a menos de 5 (cinco) dias úteis das eleições.

Parágrafo Único: As solicitações de eventuais substituições de nomes de candidatos deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral registrando anuência dos substituídos e substitutos.

Art.44- A Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito, designará uma Comissão Eleitoral de 5 (cinco) membros com a finalidade de tratar e tomar medidas com respeito as eleições, a qual funcionará também como fiscalizadora, apuradora e anunciará os resultados.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão deverão ser sócios fundadores e efetivos, quites com suas obrigações.

Art.45- Os associados não residentes em Belém poderão tomar parte do pleito através dos Núcleos Regionais, os quais receberão antecipadamente as orientações devidas.

Art.46- Os resultados dos Núcleos Regionais, tão logo apurados e lavrada a competente ata, serão remetidos imediatamente a sede da AEAPA, para ser computado aos demais votos do Estado.

Art.47- Cada chapa registrada poderá indicar até 2 (dois) fiscais associados (efetivos e fundadores) para acompanhar os trabalhos de votação e escrituração dos resultados do pleito.

Art.48- A instalação da Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição dar-se-á das 8:00 as 18:00 horas nos Núcleos Regionais e das 8:00 as 19:00 horas na sede social da AEAPA, passando-se em seguida a apuração.

Art.49- O resultado dos Núcleos Regionais serão comunicados a sede da AEAPA por telefone, fax ou emails e posteriormente encaminhados em ata.

Art.50- A interposição de recursos só será aceita até o quinto dia após a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único: O material relativo a eleição será guardado pela Comissão Eleitoral durante 5 (cinco) dias.

Art.51- Caso sejam anulados por recursos interpostos e julgados pela justiça, caberá ao Presidente da Assembléia Geral determinar a data e horário para realização de nova eleição.

Art.52- As normas de eleição dos dirigentes da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva se aplicam as eleições nos Núcleos Regionais.

TÍTULO VI

Do Patrimônio, das Receitas, Despesas e Exercício Social

Art. 53- O Patrimônio da **AEAPA** é constituído por: a) Bens móveis e imóveis; b) Títulos de qualquer espécie; c) Dinheiro; Contribuições dos Associados; e) Doações; f) Subvenções; g) Legados e verbas provenientes de serviços prestados; h) Taxas de serviços; i) Receitas financeiras e patrimoniais decorrentes da aplicação de seus recursos, locação de bens e outras; j) Outras verbas eventuais no interesse da AEAPA.

Parágrafo Único: A Associação não distribui lucros, bonificações, ou vantagens a qualquer título, para dirigente, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente nos objetivos da Associação.

Art. 54- As despesas da **AEAPA** serão decorrentes de: a)Administração; b)Folha de pagamentos de empregados; c)Pagamento de serviços prestados por terceiros no interesse da AEAPA; d)Atividades sociais; e)Ressarcimento de despesas autorizadas e verba de representação ao Presidente; f)Custeio de viagens de representante da AEAPA; g) Custeio de obras; h)Gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria.

Art. 55- Compete a Diretoria Executiva a administração de todos os bens móveis e imóveis que constituírem o patrimônio da **AEAPA**.

Parágrafo Único: O levantamento dos bens constitutivos do patrimônio será feito pela Diretoria Executiva na primeira reunião de sua gestão e remetido para conhecimento do Conselho Deliberativo.

Art. 56- A alienação do patrimônio ou de suas partes somente poderá ser efetuada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 57- A **AEAPA** somente poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios fundadores e efetivos quites com as suas obrigações em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: Pela dissolução da **AEAPA**, o seu patrimônio deverá ser apurado em moeda corrente por uma comissão constituída em Assembléia Geral, devendo o resultado ser utilizado para saldar dívidas existentes e o saldo se houver, distribuído entre entidades filantrópicas.

Parágrafo Segundo: Em caso de substituição ou sucessão da **AEAPA** por outra entidade, mediante alteração estatutária, o patrimônio aqui se refere o caput deste artigo reverterá integralmente em benefício da mesma.

Art. 58- O Exercício, coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao inventário do patrimônio da **AEAPA**, balanço anual e relatório das atividades do exercício, que serão submetidos á Assembléia Geral Ordinária.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 59- Nas reuniões das Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Núcleos Regionais, não poderão ser discutidas ou votadas quaisquer propostas de aplauso, condenação ou crítica, a partir dos políticos ou credos religiosos.

Parágrafo Único: Excetuam-se as moções de apóio aos legítimos interesses e direitos da Classe Agrônômica, do Engenheiro Agrônomo ou da sociedade como um todo, penderes de solução ou de protestos, no caso de estarem tais direitos ou interesses ameaçados ou violados.

Art. 60- A Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará, deve filiar-se a Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e poderá filiar-se ao Sindicato dos Engenheiros e Clube de Engenharia, desde que tenham finalidades complementares as suas ajuízo do Conselho Deliberativo, ressaltando-se sempre sua autonomia e patrimônio.

Art. 61- A **AEAPA** responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos associados em nome da entidade, quando consubstanciados por este Estatuto ou em documento da Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 62- Os cargos eletivos da Diretoria da **AEAPA** e seus departamentos não serão remunerados e seu exercício será considerado como relevante serviço prestado a categoria agrônômica.

Art. 63- Cabe a **AEAPA** aprovar e autorizar o uso de bandeiras, brasões, selos, distintivos e logotipos.

Art. 64- Ficam os departamentos encarregados de apresentar seu plano anual de trabalho a contar da data de aprovação do presente Estatuto.

Art. 65- A solicitação para concessão das Sedes Social e Campestre aos associados, entidades congêneres, entidades e pessoas gradadas, com fins de promoção social e de caráter profissional deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente da **AEAPA**, até 15 (quinze) dias antes do evento, devendo ser submetida sua aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Será cobrada uma taxa de manutenção aos solicitantes de acordo com a tabela elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 66- O presente Estatuto, somente poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral após passar pela à apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O presente Estatuto substitui o até então em vigor e entrará em execução após aprovação em Assembléia Geral, registro em cartório específico e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Dinaldo Rodrigues Trindade
Presidente